



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ

Processo: 1324700-98.2019.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 019/2019

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 14/03/2019, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, **resolveu**, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 029/2019 (publicado em 22/02/2019 - DA_e), que concedeu aposentadoria, "por invalidez permanente, ao servidor MITCHEL MENDONÇA MEIRA, matrícula n.º 250.078.802, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, classe "C", padrão 13, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (33/35 avos), calculados com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a sua aposentaria (Técnico Judiciário/Área Administrativa), nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (redação conferida pela EC n.º 41/2003), c/c o art. 6º-A da EC n.º 41/2003, introduzido pela EC n.º 70/2012, acrescidos da parcela da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 da Função Comissionada de Assistente Secretário - FC-05 e 2/5 do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete de Juiz - CJ-03 (art. 62, § 2º c/c arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94) e Gratificação Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 13%, sob a forma de anuênios (art. 67 da Lei n.º 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei n.º 9.624/98 c/c art. 15, II, da MP n.º 2.225-45/2001), sendo estas duas últimas vantagens funcionais isentas de proporcionalização (Súmula TCU n.º 266), com efeitos a contar da publicação do respectivo Ato de aposentadoria, conforme o disposto no art. 188 da Lei n.º 8.112/90".

MARCELO TEIXEIRA CORRÊA DE OLIVEIRA
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária